



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que busca a alteração na redação do artigo 62, §3º, da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

A alteração ora proposta busca trazer flexibilidade nas datas de concessão de férias aos servidores públicos municipais, haja vista a verificação de que, com as vedações ora trazidas pela legislação, houve um engessamento das datas possíveis para o início do período de gozo.

Nesse sentido, a nova redação do §3º permitirá que o servidor inicie suas férias no dia da semana que se mostrar mais conveniente para si.

Assim, diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Municipal nº. 4.125, de 18 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. ...

§1º. – (...)

§3º. Fica vedada a concessão de férias, iniciando-se em finais de semana ou feriados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.